



## PORTARIA N. 2.010, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.

O Prof. Dr. Sebastião Lázaro Pereira, Magnífico Reitor da FESURV – Universidade de Rio Verde, *ex vi* do Decreto Municipal nº. 1421/2017, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 26 e seguintes dos Estatutos da Universidade, etc...

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº. 14.832, de 12 de julho de 2004, que estabelece um Sistema de Reserva de Vagas por Sistema de Cotas para as instituições que compõem o Sistema Estadual de Educação Superior e que a Universidade de Rio Verde compõe o Sistema Estadual de Educação Superior;

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº. 20.807, de 15 de julho de 2020, que alterou a Lei Estadual nº. 14.832/2004, notadamente o caput do artigo 9º, prevendo que o sistema de cotas previsto na Lei será empregado durante 25 (vinte e cinco) anos;

**CONSIDERANDO** a reserva de vagas estabelecidas pela Lei n. 14.832/2004 para estudantes oriundos da rede pública de educação básica (art. 1º, I), negros (art. 1º, II), indígenas (art. 1º, III) e portadores de deficiências (art. 1º, IV).

### RESOLVE:

**Art. 1º. ESTABELECE**r critérios para o Programa de Ações Afirmativas, através da Reserva de Vagas por Sistema de Cotas nos Processos Seletivos para acesso aos cursos de graduação da Universidade de Rio Verde, de candidatos egressos do Sistema Público de Educação Básica, negros, indígenas e portadores de deficiência.

**Art. 2º.** O Programa de Ações Afirmativas, através da Reserva de Vagas por Sistema de Cotas, tem por objetivos:

**I –** Cumprir o disposto na **Lei Estadual nº 14. 832, de julho de 2004**, ampliando o acesso em todos os cursos de graduação para os candidatos previstos no artigo 1º desta Portaria;



**II** – Promover a diversidade ético-racial e social no ambiente universitário;

**III** – Apoiar estudantes, docentes e técnico-administrativos para que promovam, nos diferentes âmbitos da vida universitária, a educação das relações étnico-raciais.

**Art. 3º.** A modalidade de ingresso por Reserva de Vagas é constituída pelo conjunto de critérios e de procedimentos estabelecidos nesta Portaria e que serão integrados àqueles adotados pela Universidade de Rio Verde, nos documentos oficiais referentes ao Processo Seletivo, para preenchimento de vagas de todos os cursos de graduação.

**Art. 4º.** A Reserva de Vagas por sistema de cotas será distribuída conforme percentuais estabelecidos na Lei n. 14.833/2004:

**I** – 25% (vinte e cinco por cento) para os estudantes advindos da educação básica ministradas por escolas públicas;

**II** – 20% (vinte por cento) para estudantes negros;

**III** – 5% (cinco por cento) para estudantes indígenas e para estudantes portadores de deficiências.

**§1º.** Os candidatos que se enquadrem nos critérios previstos no artigo 1º e art. 5º desta Portaria, no ato da inscrição do vestibular, deverão fazer a opção indicando o grupo no qual desejam concorrer, devendo ainda observar as regras estabelecidas nos editais de abertura do processo seletivo.

**§2º.** Se na adoção dos percentuais por Sistema de Cotas resultar número fracionado igual ou superior ao 0,5 (cinco décimos) este deverá ser elevado até o próximo número inteiro subsequente.

**Art. 5º.** Para concorrer às vagas reservadas ao Sistema de Cotas o candidato deverá atender aos seguintes critérios de enquadramento de uma das categorias:

**I** – Oriundos de rede pública de educação básica: enquadra-se nesse grupo o candidato que cursou integralmente o Ensino Médio em Escola Pública ou Escola Conveniada com a Secretaria de Estado da Educação, entendendo-se como tal àquela subsidiada pelos cofres públicos;



II – Negros: aqueles classificados como pretos ou pardos, conforme definição do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou portadores de registro público indicando a sua categoria racial;

III – Indígena: os portadores da carteira de identidade expedida pela FUNAI ou da carta da comunidade indígena na qual pertença.

IV – Portadores de Deficiências: enquadra-se neste grupo o candidato que apresente, em caráter permanente, perdas ou reduções de suas funções psicológicas, fisiológicas, mentais ou anatômicas, suficientes para gerar incapacidade para o desempenho de atividades na forma ou a medida considerada dentro dos padrões adotados como normais para o ser humano.

**Art. 6º.** No momento da matrícula, o candidato aprovado que concorreu pelo Sistema de Cotas deverá apresentar juntamente com os documentos comuns a todos os aprovados, os seguintes:

**I – Candidatos advindos da Rede Pública de Educação Básica:** deverão apresentar à Comissão de Verificação da Escolaridade: histórico escolar que comprove ter cursado integralmente o Ensino Médio em Escola Pública ou escola conveniada. Em se tratando de escola conveniada com a Secretaria Estadual de Educação, deverá apresentar Declaração emitida pela respectiva Escola, atestando que o candidato foi beneficiado pelo convênio durante todo o Ensino Médio;

**II – Negros:** documento de registro público, que atribua ao candidato a denominação de cor negra (Certidão de Nascimento ou Casamento, Escritura Pública, Documento Registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos);

**III – Indígenas:** portadores de carteira de identidade expedida pela FUNAI, declaração de etnia Indígena, expedida pela FUNAI ou carta da comunidade indígena na qual pertença;

**IV – Portadores de Deficiências:** atestado médico que comprove a deficiência de que é portador, apontando o Código Internacional de Doenças correspondente e a compatibilidade desta com as atividades acadêmicas do curso pretendido.

**Art. 7º.** Os candidatos que optarem pelo Sistema de Cotas, no momento da matrícula, poderão ser submetidos às correspondentes Comissões de



Verificação definidas por categoria, que avaliarão a veracidade das informações declaradas no momento da inscrição para o Processo Seletivo.

**Parágrafo Único:** Indeferida a matrícula pela Comissão de Verificação, caberá recurso a Câmara de Graduação.

**Art. 8º.** No Processo Seletivo/ Vestibular a classificação final será realizada em ordem decrescente pelo Sistema Universal ou pelo Sistema Cotas, que se divide em diversas categorias, conforme previsto no artigo 5º, incisos I, II, III e IV.

**§1º.** A classificação final será dada em ordem decrescente, de acordo com a nota atribuída ao candidato, respeitando-se os critérios de desempate previstos no edital do processo seletivo.

**§2º.** Os candidatos que optaram pelo Sistema de Cotas, serão classificados conforme critérios previstos no *caput* deste artigo, sendo exigido para classificação o mínimo de 90% (noventa por cento) dos pontos obtidos pelo último candidato aprovado em primeira chamada, ou seja, a nota de corte será de 90% (noventa por cento) da nota do candidato, que ocupar a última vaga, ofertada na primeira chamada, pela ampla concorrência – Sistema Universal, no curso de sua escolha.

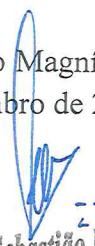
**§3º.** Apurado o resultado e havendo ainda vagas remanescentes será obedecida a ordem de classificação geral dos candidatos.

**Art. 9º.** A divulgação final da relação dos candidatos aprovados será feita em listas distintas, pelo Sistema Universal ou pelo Sistema de Cotas, por ordem alfabética, por curso e por categoria.

**Art. 10º.** Na convocação dos excedentes as vagas a serem preenchidas pelo Sistema de Cotas obedecerá a ordem de classificação entre os candidatos do respectivo grupo.

**Art. 11º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Magnífico Reitor da UniRV – Universidade de Rio Verde, aos 22 dias do mês de setembro de 2020.

  
**Prof. Dr. Sebastião Lázaro Pereira**  
Reitor / Universidade de Rio Verde  
Decreto Municipal Nº 1421/2017